



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito Municipal

## LEI Nº 783, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 129/2015 Livro: 001/2001  
Folha: 87  
às 10 hs 20 min.  
Capão do Cipó, 24/03/2015  
Assinatura do Responsável

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR PARCIALMENTE O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCIDES MENEGHINI**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município,

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios financeiros, mediante licitação, a fim de custear parcialmente, o transporte público municipal de passageiros.

**Parágrafo único:** A concessão de subsídios será efetivada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a lei federal 8666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 2º** O presente subsidio terá prazo de validade de um ano, podendo ser prorrogado igual período pelo Executivo Municipal, após parecer do Conselho de Transporte Publico Municipal (CTPM).

**Art. 3º** Valor da tarifa de passagem será fixado pelo poder executivo municipal, após parecer do Conselho de Transporte Público Municipal (CTPM).

**Parágrafo único:** Ao fixar o valor da tarifa de passagem para os usuários, deverá a mesma ser compatível e acessível a toda população.

**Art. 4º** - O repasse do subsidio financeiro mensal a que se refere esta lei, será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente a concessionária do serviço de transporte público municipal de passageiros.

**Parágrafo único:** Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa responsável pelo transporte público municipal de passageiros em favor do município, o repasse do subsidio financeiro deverá ser compensado com eventuais débitos apurados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** A formalização do compromisso de que trata a presente lei, entre o Poder Executivo Municipal e a empresa concessionária, será feito por meio de contrato, observadas as normas legais pertinentes, especialmente, no couber, as previstas na lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e sua respectivas alterações.

**Art. 7º** A empresa responsável pelo transporte público municipal de passageiros, enviará ao Executivo Municipal, relatório mensal do número de usuários.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 19 DE MARÇO DE 2015.



**ALCIDES MENEGHINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Em 19 / 03 / 2015



**Marcio Dal Rosso Manente**  
Secretário Municipal de Administração